



NOVA ADMINISTRAÇÃO DA FURG QUADRIÊNIO 2005/2008

Composição da nova administração da FURG para o quadriênio 2005/2008.

CARGO	OCUPANTE/SERVIDOR
Reitor	João Carlos Brahm Cousin
Vice-Reitor	Ernesto Luiz Casares Pinto
Chefe de Gabinete do Reitor	Maria Rozana Rodrigues de Almeida Paulo Ricardo Freitas de Almeida
Chefe da Secretaria dos Conselhos	Jorge Augusto da Silveira Bastos
Assessora do Reitor	Rosane Borges Leite
Diretor do Museu Oceanográfico	Lauro Jesus Perello Barcellos
Diretor do Hospital Universitário	Vicente Mariano da Silva Pias
Pró-Reitor de Administração (PROAD)	José Vanderlei Silva Borba
Superintendente de Administração dos Campi	Lucia Regina Nobre
Superintendente de Administração Financeira e Contábil	Paulo Roberto Loureiro Garcia
Superintendente de Administração de Recursos Humanos	Cláudio Paz de Lima
Superintendente de Administração de Material e Patrimônio	Marcos Antonio Araújo da Silveira
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN)	José Carlos Resmini Figurelli
Superintendente de Planejamento	Mozart Tavares Martins Filho
Superintendente Técnico	Ernesto Luiz Gomes Alquati
Pró-Reitor de Graduação (PROGRAD)	Cleuza Maria Sobral Dias
Superintendente de Apoio Pedagógico	Cristina Maria Loyola Zardo
Superintendente de Administração Acadêmica	Nilton Dario Monteiro da Silva
Diretora do Núcleo de Informação e Documentação	Clarice Pilla de Azevedo e Souza
Diretor do Colégio Técnico Industrial	Oswaldo Casares Pinto
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP)	Luiz Eduardo Maia Nery
Superintendente de Pesquisa	Maria Ângela Mattar Yunes
Superintendente de Pós-Graduação	Eliana Badiale Furlong
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE)	Darlene Torrada Pereira
Superintendente de Extensão	Luiz Bessouat Laurino
Superintendente Estudantil	Eder Dion de Paula Costa

NOVA COMPOSIÇÃO DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS

DEPARTAMENTOS	CHEFE DO DEPARTAMENTO	MANDATO ATÉ
Departamento de Biblioteconomia e História	Enriqueta Graciela Dorfman Cuartas	18/1/2009
Departamento de Ciências Econ., Adm. e Contábeis	Nelson Monteiro Rangel	18/1/2009
Departamento de Ciências Fisiológicas	Eli Sinnot Silva	18/1/2009
Departamento de Ciências Jurídicas	Everton das Neves Gonçalves	22/11/2006
Departamento de Ciências Morfo-Biológicas	Cleber Palma Silva	18/1/2009
Departamento de Cirurgia	Sandra Crippa Brandão	30/6/2006
Departamento de Educação e Ciências do Comportamento	Alfredo da Silva Schlorke	18/1/2009
Departamento de Enfermagem	Valéria Lerch Lunardi	24/9/2007
Departamento de Física	Marcos Cardoso Rodriguez	18/1/2009
Departamento de Geociências	Maria Elisabeth Gomes da Silva Itusarry	18/1/2009
Departamento de Letras e Artes	Marilei Resmini Grantham	18/1/2009
Departamento de Matemática	André Luis Castro de Freitas	18/1/2009
Departamento de Materiais e Construção	Joaquim Vaz	18/1/2009
Departamento de Medicina Interna	Raul Andrés Mendoza Sassi	18/1/2009
Departamento de Oceanografia	Fernando D'Incao	6/1/2008
Departamento de Patologia	Ana Maria Barral de Martinez	18/1/2009
Departamento de Química	Marco Antonio Satte do Amarante	18/1/2009
Departamento Materno-Infantil	Luiz Antonio Dapuzzo Spotorno	27/5/2007

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE APOSENTADOS/PENSIONISTAS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE

A Lei nº 11.052, publicada no DOU de 30/12/2004, alterou o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os **proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave**. Desta forma, o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, **hepatopatia grave**, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

Os servidores aposentados e pensionistas portadores das doenças acima poderão solicitar isenção do Imposto de Renda na Fonte. Para isso deverão entrar em contato com a SARH/Div. de Administração (telefone 233.8650).

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO LEI Nº 11.091 – DOU 13/01/05

A partir de 13/1/2005, com a publicação no Diário Oficial da União de 13/1/2005, ficou estruturado o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composto pelos cargos efetivos de técnico-administrativos e de técnico-marítimos de que trata a [Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987](#), e pelos cargos referidos no § 5º do art. 15 desta Lei.

Conforme o art. 16 da Lei 11.091/05, transcrito abaixo, os servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos deverão optar pelo novo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação até **14/3/2005**.

“Art. 16. O enquadramento dos cargos referido no art. 1º desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do respectivo titular, a ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo VI desta Lei.”

Parágrafo único. O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento comporá quadro em extinção submetido à Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cujo cargo será transformado em cargo equivalente do Plano de Carreira quando vagar.”

PLANO DE CARREIRA – INFORMES

O Ministério da Educação disponibilizou, através do endereço <http://www.mec.gov.br/canalcgpp>, informações relativas à implantação do respectivo Plano, incluindo o texto na íntegra da respectiva Lei, além de um formulário eletrônico para atualização dos dados cadastrais dos servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos,, de forma a subsidiar o enquadramento correto dos servidores para o novo plano de carreira. O preenchimento deste formulário eletrônico por parte do servidor é obrigatório, para que a Divisão de Recursos Humanos e Comissão de Enquadramento possam validar as informações ali registradas.

Nos próximos dias a PROAD/SARH encaminhará novas informações no sentido de orientar os servidores técnico-administrativos quanto aos procedimentos necessários para o seu enquadramento no novo plano, bem como disponibilizará toda a infra-estrutura necessária para preenchimento do formulário eletrônico e encaminhamento da documentação necessária: termo de opção, certidão de tempo de serviço público federal (averbações), certificados de educação formal e cursos de capacitação.

NOVA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE JAN/2005

FAIXA	VALOR LIMITE SUPERIOR	PERCENTUAL DA FAIXA	VALOR DE DEDUÇÃO
01	ATÉ 1.164,00	0%	-
02	DE 1.164,01 ATÉ 2.326,00	15%	174,60
03	ACIMA DE 2.326,00	27,50%	465,35

VALOR DE DEDUÇÃO POR DEPENDENTE: R\$ 117,00

VALOR DE DEDUÇÃO P/MAIOR DE 65 ANOS: R\$ 1.164,00

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
 LEI Nº 11.091/05 – D.O.U. 13/01/05

ANEXO I-A - LEI 11091/05 (Piso = R\$ 701,98 / ESTEPE DE: 3,00%)
 PARA APLICAÇÃO NO ENQUADRAMENTO A CONTAR DE 01/03/2005

Níveis		A				B				C				D				E						
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	
Piso AI	P01	R\$	701,98	1																				
	P02	R\$	723,04	2	1																			
	P03	R\$	744,73	3	2	1																		
	P04	R\$	767,07	4	3	2	1																	
	P05	R\$	790,08	5	4	3	2																	
Piso BI	P06	R\$	813,79	6	5	4	3	1																
	P07	R\$	838,20	7	6	5	4	2	1															
	P08	R\$	863,35	8	7	6	5	3	2	1														
	P09	R\$	889,25	9	8	7	6	4	3	2	1													
	P10	R\$	915,92	10	9	8	7	5	4	3	2													
Piso CI	P11	R\$	943,40	11	10	9	8	6	5	4	3	1												
	P12	R\$	971,70	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1											
	P13	R\$	1.000,86	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1										
	P14	R\$	1.030,88	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1									
	P15	R\$	1.061,81	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2									
Teto AI	P16	R\$	1.093,66	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1								
	P17	R\$	1.126,47		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1							
	P18	R\$	1.160,27			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1						
	P19	R\$	1.195,07				16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1					
	P20	R\$	1.230,93					15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2					
Teto BI	P21	R\$	1.267,85					16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1				
	P22	R\$	1.305,88						16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1			
	P23	R\$	1.345,07							16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1		
	P24	R\$	1.385,42								16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1	
	P25	R\$	1.426,98									15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2	
Teto CI	P26	R\$	1.469,79									16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	
	P27	R\$	1.513,88										16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	
	P28	R\$	1.559,30											16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	
	P29	R\$	1.606,08												16	14	13	12	11	9	8	7	6	
	P30	R\$	1.654,26													15	14	13	12	10	9	8	7	
Teto DI	P31	R\$	1.703,89													16	15	14	13	11	10	9	8	
	P32	R\$	1.755,01														16	15	14	12	11	10	9	
	P33	R\$	1.807,66															16	15	13	12	11	10	
	P34	R\$	1.861,89																16	14	13	12	11	
	P35	R\$	1.917,74																	15	14	13	12	
Teto EI	P36	R\$	1.975,28																	16	15	14	13	
	P37	R\$	2.034,53																		16	15	14	
	P38	R\$	2.095,57																			16	15	
	P39	R\$	2.158,44																				16	